



*Aprovado  
24-7-2009*  
*[Signature]*

**ASSOCIAÇÃO DE POLITÉCNICOS DO NORTE (APNOR)**

Instituto Politécnico de Bragança

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Instituto Politécnico do Porto

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

*[Signature]*

**Regulamento de Funcionamento e  
Avaliação do Mestrado em Gestão das  
Organizações**

Ramo de Gestão de Empresas

Ramo de Gestão Pública

Ramo de Gestão de Unidades de Saúde

Abril de 2009

## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	1
Artigo 1º - Enquadramento jurídico .....	1
Artigo 2º - Âmbito de aplicação .....	1
<b>CAPÍTULO II - CARACTERIZAÇÃO DO CURSO DE MESTRADO</b> .....	1
Artigo 3º - Objectivos e competências .....	1
Artigo 4º - Organização e duração .....	1
Artigo 5º - Funcionamento do Curso .....	2
Artigo 6º - Comissão Técnico-Científica .....	2
Artigo 7º - Competências da Comissão técnico-científica .....	3
Artigo 8º - Direcção do Curso .....	4
<b>CAPÍTULO III - ACESSO E SELECÇÃO DE CANDIDATOS À MATRÍCULA NO CURSO</b> .....	4
Artigo 9º - Critérios de acesso .....	4
Artigo 10º - Candidatura .....	5
Artigo 11º - Selecção e seriação dos candidatos .....	5
Artigo 12º - Creditação .....	6
Artigo 13º - Matrícula .....	6
Artigo 14º - Prazos e calendário lectivo .....	7
Artigo 15º - Taxas e propinas .....	7
<b>CAPÍTULO IV - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO</b> .....	7
Artigo 19º - Regime de avaliação .....	7
Artigo 20º - Aproveitamento .....	8
Artigo 21º - Classificação final .....	8
Artigo 22º - Diploma .....	8
<b>CAPÍTULO IV - CURSO DE MESTRADO</b> .....	8
Artigo 23º - Obtenção do grau .....	8
Artigo 24º - Apresentação e aceitação do plano de dissertação/projecto/relatório de estágio .....	9
Artigo 25º - Entrega da dissertação/projecto/relatório de estágio .....	9
Artigo 26º - Composição e nomeação do Júri .....	9
Artigo 27º - Tramitação do processo .....	10
Artigo 28º - Suspensão da contagem dos prazos .....	10
Artigo 29º - Defesa pública .....	10
Artigo 30º - Deliberação do júri .....	11
Artigo 31º - Regulamento de estágio .....	11
Artigo 32º - Classificação final do grau de mestre .....	11
Artigo 33º - Carta de Curso .....	12
Artigo 34º - Depósito Legal .....	12
<b>CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	12
Artigo 35º - Readmissões .....	12
Artigo 36º - Alterações .....	12
Artigo 37º - Casos omissos .....	12
Artigo 38º - Entrada em vigor .....	12
<b>ANEXO - ESTRUTURA E PLANO DE ESTUDOS DO MESTRADO EM GESTÃO</b> .....	13
Tabela 1: Plano de Curso. ....	13
Tabela 2: Lista de Unidades Curriculares Optativas. ....	13

*[Handwritten marks]*

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1º Enquadramento jurídico**

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e demais legislação aplicável, designadamente no que concerne ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, orientado para o exercício profissional.

### **Artigo 2º Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento aplica-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Gestão das Organizações, ministrado no âmbito da Associação de Politécnicos do Norte de Portugal (APNOR), constituída pelos quatro Institutos Politécnicos da Região Norte (Bragança, Cávado e Ave, Porto e Viana do Castelo), cuja estrutura curricular e plano de estudos adequado ao processo de Bolonha.

## **CAPÍTULO II CARACTERIZAÇÃO DO CURSO DE MESTRADO**

### **Artigo 3º Objectivos e competências**

O grau de mestre em Gestão das Organizações comprova o nível aprofundado de conhecimento científico de natureza teórica e prática e das suas aplicações nesta área de estudo, orientado por uma perspectiva constante de investigação aplicada e de desenvolvimento dirigido à compreensão e resolução de problemas em situações novas e em contextos alargados e multidisciplinares, proporcionando uma sólida formação cultural e técnica e uma aprendizagem ao longo da vida, de acordo com o art.º 15 do DL 74/2006 de 24 de Março e demais legislação aplicável.

### **Artigo 4º Organização e duração**

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Gestão das Organizações integra três ramos de especialização:

- i) Gestão de Empresas;
- ii) Gestão Pública;
- iii) Gestão de Unidades de Saúde.

2. O ciclo de estudos, conducente ao grau de Mestre, encontra-se organizado em três semestres lectivos, correspondentes a 100 créditos ECTS:

- i) Integra um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, com 60% (60 ECTS) dos créditos totais (100 ECTS);
- ii) Integra uma segunda componente com 40% dos créditos (40 ECTS), unidade curricular de Dissertação, envolvendo a realização de uma dissertação de natureza científica original, de um trabalho de projecto original ou de um estágio de natureza profissional objecto de relatório final, sua discussão e aprovação.

3. Cada edição do mestrado será publicitada, pela APNOR, no semestre anterior ao do início da sua leccionação.
4. O Curso é regido pelo sistema de unidades de crédito ECTS (*European Credit Transfer and Accumulation System*), num total de 100 ECTS.

#### **Artigo 5º** **Funcionamento do Curso**

1. Será fixado pela APNOR, sob proposta do Director do Mestrado, ouvida a Comissão técnico-científica, o número mínimo de inscrições que viabilize o funcionamento do Curso de Mestrado, e que será publicitado no respectivo Edital de abertura de cada edição do Curso, a que se refere o art. 14º do presente Regulamento.
2. Por decisão da APNOR, ouvida a Comissão técnico-científica do Mestrado, poderão ser criadas vagas supranumerárias.
3. As unidades curriculares que constam do plano curricular do Mestrado são leccionadas por doutores ou mestres, professores das Instituições envolvidas, podendo ainda ser leccionadas por doutores ou mestres, professores de outras instituições de ensino superior, ou especialistas de reconhecido mérito, mediante aprovação dos órgãos competentes das Instituições envolvidas.
4. A lista do pessoal docente afecto à edição do mestrado em cada uma das instituições é, nos termos do número anterior, enviado pelo Presidente de cada um dos Politécnicos da APNOR, ao Director do Mestrado que o submeterá à apreciação da Comissão técnico-científica do Mestrado.
5. Nos termos dos números anteriores deverão privilegiar-se as relações de mobilidade entre docentes das Instituições que compõem a APNOR.
6. As dissertações serão obrigatoriamente orientadas por um docente com o grau de doutor ou por um especialista de mérito reconhecido como tal pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior, nacional ou estrangeiro.
7. As dissertações poderão ser, por opção do candidato, co-orientadas por um doutor ou especialista nos termos do número anterior.
8. A abertura de unidades curriculares opcionais previstas no plano de estudos estará dependente de um número mínimo de alunos, a determinar pela Comissão técnico-científica do Mestrado, mediante proposta do Director do Mestrado.
9. A data da entrada em funcionamento de cada edição do Curso de Mestrado será publicitada no respectivo Edital de abertura de cada edição do Curso, sob proposta do Director do Mestrado, ouvida a Comissão técnico-científica.
10. É admitida a possibilidade dos alunos solicitarem transferência entre Instituições, mediante requerimento ao Director de Mestrado que emitirá parecer para ser sujeito à decisão da APNOR.
11. É admitida a possibilidade dos alunos solicitarem transferência entre ramos de especialização dentro da mesma Instituição, mediante requerimento ao respectivo Subdirector de Mestrado que emitirá um parecer. A decisão final caberá ao Presidente da Instituição e será comunicada ao Director de Mestrado.

#### **Artigo 6º** **Comissão Técnico-Científica**

1. O Mestrado em Gestão das Organizações é coordenado por uma Comissão técnico-científica.

2. A Comissão técnico-científica é constituída por doze professores, designados pelos presidentes dos Politécnicos que compõem a APNOR, em número de 3 por instituição.
3. A designação referida no número anterior é posteriormente comunicada ao Presidente da APNOR que promoverá a formação e reunião da respectiva Comissão.
4. De entre os professores que compõem a Comissão técnico-científica será eleito, por escrutínio secreto, o Presidente da Comissão.
5. O Presidente da Comissão técnico-científica eleito é, por inerência, o Director de Mestrado.
6. Nos termos do número anterior, o Director de Mestrado designará, de entre os três professores representantes de cada instituição envolvida, um Subdirector de Mestrado para cada instituição onde funcione o curso de mestrado.
7. O Director designará, ainda, um Professor, de entre os membros da Comissão técnico-científica do mestrado, para o substituir nas suas ausências e impedimentos.

### **Artigo 7.º**

#### **Competências da Comissão técnico-científica**

1. É da competência da Comissão técnico-científica:
  - a) Elaborar um regulamento interno, onde constem as seguintes normas específicas do mestrado:
    - i) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos;
    - ii) Uma ficha curricular para cada unidade curricular onde constem os métodos de avaliação aplicados e a fórmula de cálculo da classificação da unidade curricular.
  - b) Contribuir para a promoção nacional e internacional do curso;
  - c) Colaborar na elaboração das propostas do número de vagas e das regras de admissão ao curso;
  - d) Elaborar e submeter à aprovação dos órgãos competentes, de cada uma das instituições envolvidas, propostas de organização ou de alteração de planos de estudos, as quais devem incluir os objectivos das unidades curriculares e os seus contributos para a formação dos alunos, ao nível dos conteúdos programáticos;
  - e) Participar na coordenação dos programas das unidades curriculares do curso, garantindo o seu bom funcionamento;
  - f) Colaborar na coordenação dos objectivos de aprendizagem das diferentes unidades curriculares, tendo em conta os objectivos de formação do curso;
  - g) Garantir que os objectivos de aprendizagem das diversas unidades curriculares convergem para os objectivos de formação definidos para o curso;
  - h) Coordenar as metodologias de avaliação de conhecimentos das unidades curriculares do curso, garantindo que são cumpridos os objectivos de ensino/aprendizagem;
  - i) Elaborar os relatórios de avaliação do curso;
  - j) Acompanhar a realização de inquéritos pedagógicos aos alunos, analisar os seus resultados e promover a sua divulgação;
  - k) Promover a regular auscultação dos alunos do curso e dos docentes ligados à leccionação das unidades curriculares do curso;
  - l) Pronunciar-se sobre as demais propostas submetidas pela direcção de Mestrado no âmbito da sua competência.



B  
E

**Artigo 8º**  
**Direcção do Curso**

1. A direcção do Curso é assegurada por um Director, coadjuvado por 3 Subdirectores, um por cada Instituição, e por um docente que o substituirá nas suas faltas e impedimentos, escolhidos nos termos do artigo 6.º.

2. Ao Director do Curso compete:

- a) Garantir o normal funcionamento do curso e zelar pela sua qualidade, assegurando nomeadamente os assuntos de gestão corrente relacionados com o mesmo;
- b) Pronunciar-se sobre todas as matérias de índole científica e pedagógica relevantes para o normal funcionamento do curso;
- c) Propor à Comissão técnico-científica a abertura de unidades curriculares opcionais previstas no plano de estudos;
- d) Propor à Comissão técnico-científica a nomeação de um júri para selecção e seriação dos candidatos ao Curso;
- e) Presidir ao júri para selecção e seriação dos candidatos ao Curso;
- f) Pronunciar-se sobre pedidos de justificação de faltas dos estudantes em provas de avaliação, ouvido o Subdirector referido no número 6 do artigo anterior;
- g) Propor à Comissão técnico-científica a aprovação dos temas das dissertações/projectos/relatório de estágio e dos planos de trabalho correspondentes;
- h) Propor à Comissão técnico-científica a nomeação dos orientadores das dissertações/projectos/relatórios de estágio;
- i) Propor à Comissão técnico-científica a nomeação dos júris para a apreciação das dissertações/projectos/relatórios de estágio.

3. Ao Director do Mestrado cabe, ainda, e sempre que se julgue necessário, promover reuniões da Comissão técnico-científica, que funcionarão, alternadamente, em todos os Politécnicos da APNOR.

4. O Director do Mestrado designará, de entre os três professores da sua instituição, um secretário que zelará pela elaboração das actas das reuniões e de toda a documentação referente ao curso de mestrado.

**CAPÍTULO III**  
**ACESSO E SELECÇÃO DE CANDIDATOS À MATRÍCULA NO CURSO**

**Artigo 9º**  
**Critérios de acesso**

1. Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, sujeitos às limitações quantitativas indicadas no edital de abertura a que se refere o art. 14º do presente regulamento, os:

- a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
- b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
- c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pela Comissão técnico-científica do curso;
- d) Titulares de um grau de licenciatura Bietápica ou de Licenciatura organizada em número igual ou superior a 180 ECTS;

- e) Detentores de um currículo académico, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pela Comissão técnico-científica do curso.
2. O reconhecimento a que se referem as alíneas b) e e) do número anterior tem como efeito apenas o acesso a estes ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou reconhecimento desse grau.

#### **Artigo 10º** **Candidatura**

1. A candidatura ao Mestrado far-se-á mediante a entrega, no gabinete de Mestrados de cada Instituição, ou nos serviços da APNOR, de:
  - a) Boletim de candidatura devidamente preenchido, disponível no sítio da APNOR;
  - b) Indicação da ordem de preferência da área de especialização a que se candidata;
  - c) Um exemplar do *curriculum* profissional e académico do candidato;
  - d) Certificado de habilitações discriminado com as classificações obtidas por disciplina e média final;
  - e) Outros documentos e elementos que o candidato entenda relevantes para apreciação da sua candidatura;
  - f) Cópia do Bilhete de Identidade;
  - g) Cópia do cartão de contribuinte;
  - h) 3 Fotografias;
  - i) Comprovativo de pagamento da taxa de candidatura.
2. O Boletim de Candidatura, bem como a restante documentação, em formato pdf, pode ser remetido por correio electrónico, acompanhado do correspondente comprovativo de pagamento da taxa de candidatura.
3. Os prazos de candidatura e o número de vagas serão afixados no Edital de abertura de cada edição do Curso, a que se refere o nº 14 do presente Regulamento.
4. O processo de candidatura, uma vez encerrado o concurso, ficará na posse da instituição na qual foi efectuada a mesma.

#### **Artigo 11º** **Seleção e seriação dos candidatos**

1. As candidaturas serão apreciadas por um júri, presidido pelo Director de Mestrado e composto por, pelo menos, 3 professores doutorados do curso. Este júri, proposto pelo Director do Mestrado, ouvida a Comissão técnico-científica, reunir-se-á após a conclusão do processo de candidatura e procederá à selecção e seriação dos candidatos.
2. Com vista à selecção e seriação dos candidatos, compete ao júri:
  - a) Conferir os dados apresentados pelos candidatos, verificando se cumprem as condições de acesso;
  - b) Estabelecer os critérios, e a respectiva pontuação, a utilizar na selecção e seriação dos candidatos;
  - c) Proceder à classificação e seriação dos candidatos tendo em atenção os critérios definidos. Para o efeito, deverá elaborar acta fundamentada da qual constará a lista de admitidos (incluindo os suplentes) e a sua classificação final, bem como a lista dos candidatos não admitidos;

- d) Publicitar a lista ordenada dos candidatos admitidos, no prazo fixado no despacho de abertura de cada edição do Curso, a que se refere o art. 14.º do presente Regulamento.
3. A acta a que se refere a alínea c) do número anterior poderá ser fornecida, por certidão, a qualquer candidato que a solicite.
  4. Na análise do *curriculum* pode o júri, se o entender, solicitar documentos adicionais para efeitos de esclarecimento de dúvidas.
  5. Se o júri assim o entender, poderão ser efectuadas entrevistas aos candidatos.
  6. Das decisões do júri sobre a selecção e seriação dos candidatos cabe recurso ou reclamação, nos termos legais para o Director de Mestrado, dentro do prazo fixado no despacho de abertura de cada edição do Curso, a que se refere o art.14º do presente Regulamento.

#### **Artigo 12º** **Creditação**

1. No acto da matrícula deverão ser efectuados os pedidos de creditação de ECTS, relativos a competências e conhecimentos anteriormente adquiridos, mediante requerimento dirigido ao Subdirector de Mestrado da Instituição, posteriormente apreciados pela Comissão técnico-científica.
2. O Director de Mestrado proporá à Comissão técnico-científica a aprovação das creditações efectuadas por cada Instituição.
3. As orientações seguidas para o processo de creditação serão, na primeira edição, excepcionalmente, definidas pela APNOR e nos termos estabelecidos pela Portaria 401/2007, de 5 de Abril. Fixou estipulado:
  - a) Creditar unidades curriculares de licenciaturas cujo currículo seja constituído por mais de 180 ECTS;
  - b) Creditar até ao limite de 30 ECTS.
4. As excepções ao número anterior serão analisadas e decididas em Conselho de Presidentes da APNOR.

#### **Artigo 13º** **Matrícula**

1. Os candidatos admitidos adquirem o direito a matrícula nos prazos constantes no despacho de abertura de cada edição do Curso, a que se refere o art. 14º do presente Regulamento.
2. A matrícula no Curso de Mestrado é obrigatória e deve ser formalizada no Gabinete de Mestrados de cada Instituição, em impresso próprio.
3. A matrícula no Curso de Mestrado só será válida após o pagamento da respectiva taxa de matrícula.
4. A desistência não implica o reembolso das propinas liquidadas. A possibilidade de inscrição num curso posterior implica novo processo de candidatura, sem prejuízo de, nesse caso, poderem ser reconhecidas as unidades de crédito obtidas, mediante requerimento do interessado.
5. No caso da desistência da matrícula ocorrer até 15 dias consecutivos antes do início das aulas do Curso deverá a mesma ser dirigida ao Director do Mestrado, podendo, mediante motivo fundamentado e parecer favorável da Comissão técnico-científica, dar origem ao reembolso de 30% do valor efectivamente pago.
6. O estudante pode inscrever-se em regime de estudo a tempo parcial, nos termos da legislação em vigor.
7. Os candidatos não admitidos ao Mestrado, bem como outros estudantes, podem inscrever-se em unidades curriculares isoladas, mediante requerimento ao Director do Mestrado, ouvida a Comissão técnico-científica.



**Artigo 14º**  
**Prazos e calendário lectivo**

O Presidente da APNOR, sob proposta do Director do mestrado, e ouvida a Comissão técnico-científica, fixa, por Edital de abertura de cada edição do Curso, o número de vagas e os prazos de candidatura, selecção de candidatos, matrículas, reclamações e inscrições. O calendário lectivo será fixado por Despacho do Director do Mestrado, mediante proposta da Comissão técnico-científica.

**Artigo 15º**  
**Taxas e propinas**

1. A APNOR cobrará uma taxa de candidatura e uma taxa de matrícula e propinas pela frequência, em cada um dos anos lectivos que constituem o Mestrado.
2. O valor das taxas e propinas serão fixados pela APNOR, no Edital de abertura de cada edição do Curso, a que se refere o art. 14º do presente Regulamento.
3. O valor das taxas e propinas não é reembolsável, excepto no caso de não funcionamento do curso de Mestrado.

**CAPÍTULO IV**  
**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO**

**Artigo 19º**  
**Regime de avaliação**

1. O regime de avaliação de conhecimentos e de classificação para as unidades curriculares que integram o curso serão estabelecidas pelos docentes responsáveis pelas unidades curriculares no início da sua leccionação.
2. No início da leccionação de cada unidade curricular, integrada no plano de estudos do curso, o docente responsável pela leccionação da mesma, deverá entregar, ao Subdirector do Curso de Mestrado e aos alunos, o programa detalhado previsto para a unidade curricular, bibliografia e critérios de avaliação nos termos da matriz aprovada pela Direcção Geral do Ensino Superior.
3. O docente pode estabelecer, no todo ou em partes, como critérios de avaliação:
  - a) A assiduidade e participação dos estudantes;
  - b) A realização de trabalhos individuais ou em grupo;
  - c) A elaboração de relatórios, temas de desenvolvimento, projectos, trabalhos práticos, entre outros;
  - d) A realização de prova escrita, que versa sobre a matéria leccionada em cada unidade curricular.
4. É obrigatória a realização de prova escrita e/ou trabalho com defesa oral.
5. A fixação dos critérios de avaliação, previstos no n.º 2, implica a definição dos respectivos valores de ponderação.
6. As classificações finais de cada unidade curricular deverão ser expressas numa escala numérica de 0 a 20, correspondendo as classificações inferiores a 10 à reprovação.

~~1~~

~~2~~

**Artigo 20º**  
**Aproveitamento**

1. Para efeitos administrativos, o aluno é considerado aprovado no Curso de Especialização em Gestão das Organizações, com a respectiva especialidade, quando tenha tido aproveitamento a todas as unidades curriculares do plano de estudos do respectivo Curso.
2. Caso um aluno não tenha aproveitamento no final do seu curso de Especialização, poderá realizar exame às unidades curriculares a que não teve aproveitamento, numa época de exames a definir, mediante o pagamento de uma taxa a fixar, anualmente, pelo Presidente da APNOR, sob proposta do Director do Curso, ouvida a Comissão técnico-científica.
3. No Curso de Mestrado, a inscrição para a elaboração e apresentação do trabalho final, dissertação ou projecto de natureza profissional ou relatório final de estágio de natureza profissional, está condicionada à aprovação prévia da totalidade das unidades curriculares que integram o respectivo Curso de especialização.

**Artigo 21º**  
**Classificação final**

1. A classificação final do Curso de Especialização é a média aritmética ponderada até às unidades, considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas, das unidades curriculares efectuadas que integram o Plano de Estudos do Curso.
2. A classificação final do Curso de Especialização é a resultante do cálculo da seguinte expressão, arredondada às unidades:

$$\text{Classificação Final} = \frac{\sum_{i=1}^n C_i E_i}{\sum_{i=1}^n E_i}$$

em que:

$C_i$  = Classificação de cada unidade curricular;

$E_i$  = ECTS de cada unidade curricular.

3. No diploma de classificação final do Curso de Especialização do aluno serão referidas as unidades curriculares obtidas por creditação.

**Artigo 22º**  
**Diploma**

A aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram o Plano de Estudos do Curso de Especialização, confere a atribuição de um Diploma de Especialização em Gestão das Organizações, com a respectiva especialidade, consoante o percurso formativo optado pelo estudante no 2º semestre do Curso.

**CAPÍTULO IV**  
**CURSO DE MESTRADO**

**Artigo 23º**  
**Obtenção do grau**

A concessão do grau de mestre é feita mediante a frequência e aprovação das unidades curriculares que integram o Plano de Estudos do Curso e elaboração de uma dissertação ou projecto de natureza profissional ou relatório final de estágio de natureza profissional, sua

discussão e aprovação. O grau de mestre será designado em conformidade com a designação do Curso.

#### **Artigo 24º**

##### **Apresentação e aceitação do plano de dissertação/projecto/relatório de estágio**

1. A preparação da dissertação, projecto ou relatório de estágio de natureza profissional, será orientada nos termos definidos no n.º 6 do art.º 5º.
2. A orientação pode ser assegurada em regime de co-orientação nos termos definidos no n.º 7 do art.º 5º.
3. No prazo máximo de 30 dias úteis após a data em que o aluno complete a realização de unidades curriculares que totalizem 60 créditos, deve ser entregue no Gabinete de Mestrados de cada instituição, e posteriormente remetida ao Director do Mestrado:
  - a) O plano da dissertação/projecto/relatório de estágio;
  - b) O parecer e declaração de anuência do(s) respectivo(s) orientador(es).
4. O plano e orientação a que se refere o número anterior são considerados aceites após aprovação pela Comissão técnico-científica.

#### **Artigo 25º**

##### **Entrega da dissertação/projecto/relatório de estágio**

1. A dissertação/projecto/relatório de estágio deverá ser entregue dentro do prazo máximo de um ano, a contar da data de aprovação em Comissão técnico-científica, a que se refere o n.º 4 do artigo anterior.
2. Dentro do prazo referido no número anterior, deverá dar entrada no Gabinete de Mestrados de cada instituição, um exemplar da dissertação/projecto/relatório de estágio, em forma provisória, e o requerimento de submissão do trabalho a defesa pública, dirigido ao Director do Mestrado, acompanhado de um parecer do(s) respectivo(s) orientador(es).
3. No prazo de 15 dias úteis, após o envio da informação do despacho de nomeação do júri das provas, deverão ser entregues na Comissão Científica, pelo Director de Curso de Mestrado:
  - a) Três a cinco exemplares da dissertação/projecto/relatório de estágio, em suporte papel, consoante o número de membros do júri;
  - b) Parecer e declaração de anuência do (s) respectivo (s) orientador (es) ou declaração de desvinculação do (s) respectivo(s) orientador(es).
4. Após a aceitação, pelo júri, da dissertação/projecto/relatório de estágio para provas públicas de defesa, deve o mestrando proceder à entrega de cinco exemplares do trabalho final, sendo dois em suporte papel e três em suporte digital, em formato PDF.

#### **Artigo 26º**

##### **Composição e nomeação do Júri**

1. A apreciação e a discussão pública da dissertação/projecto/relatório de estágio serão efectuadas por um júri.
2. O júri será nomeado pela Comissão técnico-científica, sob proposta do Director do Curso, nos 20 dias úteis posteriores à entrega. O Júri é constituído, no mínimo, pelos seguintes elementos:
  - a) O orientador ou orientadores da dissertação/projecto/relatório de estágio;
  - b) Um doutor da área científica, ou especialista de mérito reconhecido, um doutor da área científica ou especialista pertencente a uma Instituição de Ensino Superior, a quem cabe a

- arguir a discussão pública da dissertação/projecto/relatório de estágio.
3. A presidência do júri é desempenhada pelo professor designado pela Comissão técnico-científica, mediante proposta do Director do Mestrado.
  4. O despacho de nomeação do júri deve ser comunicado ao mestrando, por escrito, no prazo de 8 dias úteis a partir da data da nomeação.

#### **Artigo 27º** **Tramitação do processo**

1. Nos 30 dias úteis subsequentes à publicitação do despacho da respectiva nomeação, o júri profere um despacho liminar, no qual, e em alternativa:
  - a) Declare aceite a dissertação/projecto/relatório de estágio;
  - b) Recomende, fundamentando, a reformulação do trabalho.
2. Verificando-se a situação descrita na alínea b) do número anterior, o mestrando disporá de um prazo de 60 dias úteis, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação do trabalho ou declarar que a pretende manter tal como a apresentou.
3. Considera-se desistência do mestrando se, esgotado o prazo referido no número anterior, este não apresentar o trabalho reformulado, nem declarar que prescinde dessa faculdade.

#### **Artigo 28º** **Suspensão da contagem dos prazos**

A contagem dos prazos para a entrega e para a defesa da dissertação pode ser suspensa por decisão da Comissão técnico-científica, após exposição do mestrando e ouvido o Director do Mestrado, nos seguintes casos:

- a) Prestação de serviço militar;
- b) Licença por maternidade e licença parental;
- c) Doença grave e prolongada ou acidente grave do mestrando, quando a situação ocorra no decurso do prazo para a entrega e para a defesa da dissertação, e desde que formalmente comprovada;
- d) Outras situações legalmente previstas.

#### **Artigo 29º** **Defesa pública**

1. O acto de defesa da dissertação/projecto/relatório de estágio é público.
2. A apresentação pública da dissertação/projecto/relatório de estágio deve ter lugar no prazo de 60 dias úteis a contar:
  - a) Do despacho emitido pelo júri de aceitação da dissertação;
  - b) Da data de entrega do trabalho reformulado ou da declaração de que prescinde da reformulação.
3. A defesa da dissertação/projecto/relatório de estágio só pode ter lugar com a presença de um mínimo de três membros do júri.
4. A defesa da dissertação/projecto/relatório de estágio não pode exceder noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri, sendo concedido ao candidato 15 minutos iniciais para a apresentação oral do seu trabalho.
5. É proporcionado ao candidato um tempo idêntico ao utilizado por cada membro do júri.



**Artigo 30º**  
**Deliberação do júri**

1. A deliberação do júri é tomada por maioria dos membros que o constituem através de votação nominal justificada.
2. Em caso de empate, o membro do júri que assume a presidência dispõe de voto de qualidade.
3. A deliberação do júri é expressa no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20.
4. Da defesa da dissertação e das reuniões do júri é lavrada acta, da qual constarão a classificação e os votos emitidos por cada um dos seus membros, bem como a respectiva fundamentação.
5. Após realização da defesa, e se o júri assim deliberar, os candidatos aprovados deverão entregar no Gabinete de Mestrados três exemplares, na forma definitiva, da dissertação/projecto/relatório de estágio, devidamente certificadas pelo Presidente do júri. Não serão passadas certidões ou cartas magistrais sem terem sido entregues os trabalhos definitivos.

**Artigo 31º**  
**Regulamento de estágio**

1. O estágio será objecto de regulamento próprio, mas sempre respeitando o devido enquadramento legal, bem como o presente regulamento.
2. Será da responsabilidade dos mestrandos encontrar e assegurar local de estágio e respectivo orientador/supervisor no local de estágio, mediante parecer favorável do Director do Mestrado, o qual deverá entretanto designar um supervisor académico, de entre o corpo docente do Curso de Mestrado.

**Artigo 32º**  
**Classificação final do grau de mestre**

1. A classificação final do grau de mestre corresponderá à média ponderada em função do número correspondente de ECTS de todas as unidades curriculares efectuadas:

$$\text{Classificação Final} = \frac{\sum_{i=1}^n CC_i \cdot EE_i}{\sum_{i=1}^n EE_i}$$

em que:


$CC_i$  = classificação final de cada unidade curricular, incluindo dissertação/projecto/relatório de estágio;

$EE_i$  = ECTS de cada unidade curricular, incluindo dissertação/projecto/relatório de estágio.

2. A classificação final do grau de mestre é expressa no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
3. As classificações quantitativas finais são acompanhadas de menções qualitativas, conforme previsto no art.º 17.º do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro.



21



**Artigo 33º**  
**Carta de Curso**

1. O grau de mestre é titulado por uma Carta Magistral emitida pela APNOR e é conferido nas especialidades constantes do art.º 4º, pressupondo a frequência e aprovação nas unidades curriculares que constituem o Curso e a elaboração de uma dissertação/projecto/relatório de estágio, especialmente escrito para o efeito, sua defesa e aprovação em provas públicas.
2. A emissão da Carta de Curso, suas certidões e do suplemento ao diploma, elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, ocorrerão no prazo fixado pela APNOR.

**Artigo 34º**  
**Depósito Legal**

As dissertações/projectos/relatórios de estágio estão sujeitas:

- a) A depósito de um exemplar em suporte de papel e de um exemplar em formato digital na Biblioteca da instituição onde o estudante prestou provas.
- b) A depósito legal de um exemplar em suporte de papel e de um exemplar em formato digital na Biblioteca Nacional e no Observatório da Ciência e do Ensino Superior.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 35º**  
**Readmissões**

1. Os mestrandos que tenham frequentado o Mestrado sem aproveitamento na totalidade da parte curricular poderão inscrever-se em nova edição, com um limite de três inscrições.
2. Os mestrandos que tendo obtido aprovação na parte curricular do mestrado nos anos anteriores e não tenham apresentado a respectiva dissertação/projecto/relatório de estágio nos prazos estabelecidos, poderão ser admitidos como supranumerários na edição seguinte.

**Artigo 36º**  
**Alterações**

As alterações ao presente Regulamento poderão ser propostas pelo Director do Mestrado, e serão aprovadas pela Comissão técnico-científica.

**Artigo 37º**  
**Casos omissos**

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do Presidente da APNOR, sob proposta do Director do Mestrado, e após parecer da Comissão técnico-científica.

**Artigo 38º**  
**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor, por homologação da APNOR, após aprovação pela Comissão técnico-científica.

Bragança, 21 de Abril de 2009.

**ANEXO**  
**ESTRUTURA E PLANO DE ESTUDOS DO MESTRADO EM GESTÃO**

1. A estrutura curricular do curso de mestrado em Gestão das Organizações está dividida em três ramos, com a existência de um tronco comum. A frequência encontra-se organizada em 3 semestres.

2. O plano de estudos do curso é o que consta no presente Regulamento.

**Tabela 1: Plano de Curso.**

<b>1.º Ano Curricular - 1.º Semestre</b>		
<b>Unidades Curriculares Comuns</b>		
Tratamento e Análise de Dados, 6 ECTS		
Complementos de Gestão, 6 ECTS		
Instrumentos de Gestão, 6 ECTS		
Economia e Finanças Empresariais, 6 ECTS		
Comportamento Organizacional, 6 ECTS		
<b>1.º Ano Curricular - 2.º Semestre</b>		
Ramo de Gestão de Empresas	Ramo Gestão Pública	Ramo de Gestão de Unidades de Saúde
Optativa, 6 ECTS	Optativa, 6 ECTS	Optativa, 6 ECTS
Gestão Estratégica e Marketing, 6 ECTS	Direito Administrativo, 6 ECTS	Economia da Saúde, 6 ECTS
Gestão da Inovação e Empreendedorismo, 6 ECTS	Economia Pública, 6 ECTS	Qualidade em Unidades de Saúde, 6 ECTS
Gestão da Qualidade, 6 ECTS	Auditoria Pública, 6 ECTS	Gestão e Logística das Unidades de Saúde, 6 ECTS
Complementos de Gestão de Recursos Humanos, 6 ECTS	Contabilidade e Finanças Públicas Avançadas, 6 ECTS	Política e Organização dos Sistemas de Saúde, 6 ECTS
<b>2.º Ano Curricular - 1.º Semestre</b>		
Dissertação/Trabalho de Projecto/Estágio, 40 ECTS		

**Tabela 2: Lista de Unidades Curriculares Optativas.**

Unidades Curriculares	Área científica	ECTS
Aplicações Sectoriais de Contabilidade Pública	Contabilidade	6
Auditoria Financeira	Contabilidade	6
Complementos de Contabilidade de Gestão	Contabilidade	6
Complementos de Investigação Operacional	Matemática	6
Direito da Saúde e do Trabalho	Direito	6
Evidência e Decisão em Saúde	Matemática	6
Finanças Internacionais	Gestão	6
Gestão de Negócios Internacionais	Gestão	6
Gestão de Políticas Públicas na União Europeia	Gestão	6
Gestão de Risco	Gestão	6
Higiene e Segurança no Trabalho	Gestão	6
Marketing em Saúde	Gestão	6
Modelação e Previsão	Matemática	6
Sistemas de Controlo de Gestão	Gestão	6